

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003/2016,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional e, dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO.

**TRAMITAÇÃO:** REGIME URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, art. 68, inc. I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 003/2016, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 04, na localidade de Ivagaci, Boa Vista do Buricá/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.685.616/0001-21, registrado na STCAS/RS sob nº. 3.246/73, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto Federal nº. 91.108/85, visando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes decorrente de ordem judicial.

A instituição se responsabiliza integralmente pelos internos, prestando assistência à educação, alimentação, auxílio vestuário e higiene, assistência médica, odontológica e psicológico e, abrigo, tendo em vista que a entidade tem sua equipe assistencial e técnica disponível ao atendimento.

O Município repassará, mensalmente à entidade, durante o período que o interno permanecer no internato, o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por criança/adolescente, que não possua diagnóstico de CID, e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por criança/adolescente que possua diagnóstico de CID.

Segue em anexo minuta de convênio.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS JANDREY,  
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO Sr.  
VEREADOR OLINDO DE CAMPOS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003/2016,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional e, dá outras providências.**

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso I da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo de Ibirubá firmar convênio com o **LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ nº. 87.685.616/0001-21, entidade sem fins lucrativos, visando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes decorrente de ordem judicial.

**Art. 2º** As normas e condições são as estabelecidas no convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observado às seguintes linhas gerais:

I - ao Lar Bom Pastor de Ivagaci, cabe, atender as crianças e adolescentes de forma integral, em regime de internato;

II - ao Município, cabe, o encaminhamento das crianças e adolescentes, por ordem judicial e, repassar, mensalmente, durante o período que permanecer no internato, o valor de:

a) R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por criança/adolescente, que não possua diagnóstico de CID, e

b) R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por criança/adolescente que possua diagnóstico de CID.

**Art. 3º** O prazo de vigência do convênio será de 01 (um) ano, prorrogando-se por manifestação expressa das partes, por períodos sucessivos até o limite de sessenta meses.

**Art. 4º** Para dar cobertura às despesas decorrentes do presente convênio serão utilizados recursos provenientes:

Órgão:	08–STASH-SEC. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade:	02 - Departamento de Assistência Social
Função:	8 – Assistência Social
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	40 – Serv.Protec.a Crianca, ao Adolescente e a Família
Proj/Atividade:	2171 - Proteção a Crianças e Adolescentes- Ações socioeducativas
Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1 – Recurso Livre

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.506/2013.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ-RS, em 26 de fevereiro de 2016.

CARLOS JANDREY,  
Prefeito de Ibirubá.

## **CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS E, DE OUTRO LADO, LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL.**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 87.564.381/0001-10, com sede administrativa na Av. Tiradentes, nº 700, na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representado pelo Prefeito, ....., doravante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado, **LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL**, inscrita no CNPJ nº. 87.685.616/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 04, Boa Vista do Buricá/RS, neste ato representada por seu representante Randy Kurt Redmann, doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto do presente convênio o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, com o atendimento integral, pelo Lar Bom Pastor, decorrente de ordem judicial, encaminhados pelo Município.

§ 1º A instituição prestará serviços assistencial aos internos, tais como, educação, alimentação, auxílio vestuário e higiene, assistência médica, odontológica e psicológico e, abrigo, tendo em vista que a entidade tem sua equipe assistencial e técnica disponível ao atendimento dos internos.

§ 2º A instituição se responsabiliza integralmente pelos menores durante seu período de permanência de adaptação e oficializará esta responsabilidade após a emissão, pelo Ministério Público, do termo de guarda provisória, nomeando representante legal da entidade como guardião.

§ 3º O Lar Bom Pastor deverá cumprir o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange às suas obrigações enquanto instituição.

§ 4º O Lar Bom Pastor deverá emitir e enviar ao MUNICÍPIO, até o último dia útil de cada mês, a fatura correspondente ao atendimento de menores, informando o número de crianças atendidas e especificando o nome e o valor a ser pago.

### **CLAUSULA SEGUNDA**

O Município, repassará, mensalmente, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por criança/adolescente, que não possua diagnóstico de CID, e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por criança/adolescente que possua diagnóstico de CID, durante o período que permanecer no internato.

§ 1º O valor disposto ao pagamento dar-se-á somente se tiver criança internada na instituição e, de maneira proporcional aos dias que permanecer no Lar Bom Pastor.

§ 2º Se o tempo de atendimento for inferior a um mês, o valor será devido proporcionalmente pelos dias de efetivo atendimento.

§ 3º O pagamento dar-se-á até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao mês de internação.

§ 4º Corre por conta do Município as despesas com aquisição de medicamentos de uso contínuo e controlado, não fornecidos pelo SUS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A vigência do presente termo terá início na data de ....., podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLAUSULA QUARTA**

Em caso de fuga ou cessação da internação do adolescente, a **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **Município**, e órgãos competentes para a fim de localizar o menor.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Reserva-se ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, o direito de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **LAR BOM PASTOR**, no presente instrumento, mediante visita de pessoa por ela credenciada, e por informações fornecidas por escrito, pela Entidade.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Ficará rescindido de pleno direito o presente Termo de Convênio:  
a) pela manifestação expressa por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos em curso, com pagamento da Conveniada até o último dia de tratamento.  
b) pelo descumprimento das obrigações assumidas neste convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 08-STASH - SEC. DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
Unidade: 02 - Departamento de Assistência Social  
Função: 8 – Assistência Social  
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa: 40 – Serv.Protec.a Criança, ao Adolescente e a Família  
Proj/Atividade: 2171 - Proteção a Crianças e Adolescentes- Ações socioeducativas  
Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Recurso: 1 – Recurso Livre

### **CLÁUSULA OITAVA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente Convênio.

E, por estarem, assim justas e acordadas, afirmam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual forma e teor, tudo após lido e conferido, juntamente com duas testemunhas.  
Ibirubá/RS, ..... de ..... de 201....

.....  
Município de Ibirubá  
Carlos Jandrey

.....  
Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....